



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 7.060, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA GESTANTES EM ESTACIONAMENTOS PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Projeto de Lei nº 134/2021, de autoria do Vereador Reginaldo Fernando Pereira

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. É assegurada a reserva, para gestantes durante todo o período gestacional, de vagas preferenciais em estacionamentos privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade a gestante.


PARÁGRAFO ÚNICO. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, ou no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes (ABNT).

ART. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ART. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de novembro de dois mil e vinte e um.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo